



## COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2007

Regulamenta os procedimentos referentes às “Atividades Complementares”, previstas no currículo do Curso de Graduação em Direito da FCARP

**A COORDENADORA DO CURSO DE DIREITO DA FCARP**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo presente a prévia aprovação pelo Colegiado de Curso, em reunião de 03/08/2007, conforme Ata nº 004/2007, e;

Considerando a necessidade de definir as atividades que compõem as “Atividades Complementares”, para atendimento das Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, através da Resolução CNE/CES nº 09, de 29 de setembro de 2004; bem como de regulamentar os critérios e procedimentos necessários ao aproveitamento da carga horária correspondente;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar os procedimentos relativos às “Atividades Complementares”, previstas na grade curricular do Curso de Direito da FCARP, que deverão obedecer às disposições da presente Instrução Normativa.

**Art. 2º** O aluno que ingressar no Curso de Direito da FCARP deverá obrigatoriamente completar 10(dez) créditos, 300(trezentas) horas em Atividades Complementares.

Parágrafo único. As Atividades Complementares podem ser realizadas, durante o Curso, a qualquer momento, inclusive durante as férias escolares, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

**Art. 3º** Compõem as “Atividades Complementares”, nesta Faculdade, as atividades que guardando relação de conteúdo e forma com atividades de cunho acadêmico, representam instrumentos válidos para o aprimoramento da formação básica e profissional do futuro Bacharel em Direito, e/ou de seu aperfeiçoamento pessoal em proveito da primeira, a saber:

I – *Grupo 1: Atividades de iniciação à docência e pesquisa:*

a) Exercício de monitoria;

- b) Participação em pesquisas e projetos institucionais;
- c) Participação em grupos de estudo/pesquisa sob supervisão de professores e/ou mestrando/doutorando na área jurídica;
- d) Participação em oficinas de leitura, linguagem e produção de textos, sob a supervisão de professor ou mestrando/doutorando;

*II – Grupo 2: Eventos diversos na área jurídica ou correlata: congressos, seminários, conferências e outras atividades assistidas:*

- a) Congressos, seminários, simpósios, conferências e palestras assistidos;
- b) Defesas de dissertação de mestrado, tese de doutorado e trabalhos de conclusão de curso(monografia jurídica) assistidas;
- c) Eventos, mostras, exposições assistidas;
- d) Participação em eventos culturais complementares à formação jurídica.

*III – Grupo 3: Publicações:*

- a) Artigos publicados em revistas indexadas;
- b) Artigos publicados em revistas não indexadas;
- c) Monografias não curriculares;
- d) Apresentação de trabalhos em eventos científicos;
- e) Participação em concursos, exposições e mostras.

*IV – Grupo 4: Vivência profissional complementar:*

- a) Realização de estágios não curriculares
- b) Assistência a audiências, julgamentos e sessões dos Poderes Judiciário e/ou Legislativo de qualquer dos entes da Federação;
- c) Participação em projetos sociais.
- d) Exercício de atividades de representação estudantil do aluno.

*V – Grupo 5: Atividades de Extensão na área jurídica:*

- a) Cursos à distância;
- b) Disciplinas cursadas em programas de extensão.

c) Disciplinas extracurriculares, ou disciplinas curriculares optativas cursadas além da opcional obrigatória;

d) Módulos temáticos.

**Art. 4º** O aproveitamento da carga horária seguirá os seguintes critérios:

I – a carga horária cumprida em cada grupo de atividades definidas no artigo 3º está limitada aos percentuais máximos a seguir, da carga horária total prevista para “Atividades Complementares”:

a) até 50%(cinquenta por cento) as atividades dos grupos 1 e 2, cumulativamente, e

b) até 25%(vinte e cinco por cento) as atividades dos grupos 3, 4 e 5;

II – é obrigatória a realização, pelo aluno, de no mínimo, 30h/a da atividade compreendida na alínea *d*, do inciso I(grupo 1), do artigo 3º, que poderá ser ofertada em forma de módulos temáticos, pela Faculdade;

III – excetuam-se do previsto no inciso anterior, os alunos portadores de Diploma de Curso Superior, na área de Letras ou dispensados em processo de proficiência na língua portuguesa, aplicado e avaliado pelo Coordenador da atividade;

IV – os projetos e programas de pesquisa a que se refere o artigo 3º, inciso I(grupo 1), coordenado por docente da Faculdade, serão examinados pela Coordenação do Curso de Direito, em conjunto com o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, competindo a este último, após aprovação, o encaminhamento dos projetos às autoridades competentes;

V – as atividades de que trata o artigo 3º, inciso I, alínea *d* e inciso II, alíneas *a*, *c* e *d*, quando promovidas pela Faculdade, ou por ela expressa e previamente referendadas para os efeitos desta Instrução Normativa, são consideradas válidas, respeitada a carga horária atribuída ao evento e a máxima fixada neste Regulamento. Quando promovidas por outras instituições, deverão ser examinadas pela Coordenação do Curso de Direito, mediante requerimento do aluno, justificado e devidamente comprovado;

VI – às atividades compreendidas nas alíneas *a*, *b* e *c*, do inciso I(grupo 1), *a* e *c*, do inciso IV(grupo 4) do artigo 3º, serão atribuídas até 30(trinta) horas para cada semestre letivo de atividades devidamente comprovadas;

VII – à atividade de que trata a alínea *d* do inciso IV, do artigo 3º, serão atribuídas até 10 h/a por mandato;

VIII – as atividades relacionadas com os projetos e programas de extensão a que se refere o artigo 3º, inciso V(grupo 5), coordenados por docente da Faculdade, serão examinadas pela Coordenação do Curso de Direito para sua validação;

IX – o número de horas destinadas aos cursos e eventos de que trata esta Instrução Normativa não implicará, em qualquer hipótese, que seja o mesmo para o referido lançamento, observando as diretrizes deste artigo;

X – a validação de disciplinas extracurriculares freqüentadas em outras instituições de ensino superior depende de prévia e expressa autorização da Coordenação do Curso de Direito da FCARP, sempre considerando os critérios de afinidade e respeitando o limite máximo de horas/aula para aproveitamento;

XI – o estágio extracurricular desenvolvido no Núcleo de Prática Jurídica, da Faculdade, ou em outro local conveniado ou credenciado, durante o período de férias ou recesso escolar, poderá ser considerado nas Atividades Complementares, computando-se 1(uma) hora por turno diário de estágio, devidamente comprovado;

XII – às apresentações de trabalhos de conclusão de curso, e às defesas de dissertações e de teses, comprovadamente assistidas pelo aluno, serão atribuídas, respectivamente, até 2(duas), 3(três) e 5(cinco) horas/atividade por sessão;

XII – às audiências, julgamentos e sessões dos poderes Judiciário e/ou Legislativo, comprovadamente assistidas pelo aluno, serão atribuídas até 2(duas) horas/atividade por sessão;

XIII – aos artigos publicados em revistas indexadas, bem como às monografias não curriculares serão atribuídas até 20(vinte) horas/atividades por artigo ou monografia; às demais atividades relacionadas no grupo 3, comprovadamente realizadas pelo aluno, serão atribuídas até 10(dez) horas/atividades;

**Art. 5º** Para o aproveitamento, todas as atividades, constantes do artigo 3º, desta Instrução Normativa, devem ser comprovadas pelo aluno, mediante apresentação de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – Certificado e relatório – nas atividades constantes dos grupos 2 e 5;

II – Relatório do professor orientador – nas atividades constantes das alíneas *a*, *b* e *c*, do grupo 1;

III – Relatório do participante, visado pelo professor orientador ou supervisor – nas atividades constantes da alínea *d*, do grupo 1;

IV – Artigos publicados, Monografia produzida e trabalhos apresentados – nas atividades constantes do grupo 3;

V – Atestado de realização e relatório do aluno – nas atividades constantes do grupo 4;

**Art. 6º** Após a realização da atividade, o aluno deve submeter, no prazo de 30(trinta) dias os comprovantes cabíveis à Coordenação do Curso, que os apreciará,

podendo recusar a atividade se considerar insatisfatórios a documentação e/ou o desempenho do aluno.

**Art. 7º** Sendo aceita a atividade complementar realizada pelo aluno, cabe à Coordenação atribuir a carga horária correspondente, obedecendo a uma escala variável até o limite estabelecido à atividade analisada, atendendo critérios de desempenho e qualidade, encaminhando em seguida, à Secretaria acadêmica para registro e controle.

**Art. 8º** Os comprovantes apresentados pelo aluno serão devolvidos, após análise e devem permanecer sob a posse e responsabilidade direta deste, devendo reapresentá-los à Coordenação, em caso de eventual solicitação.

**Art. 9º** Não se exigirá, para comprovação das horas/aula de “Atividades Complementares”, a apresentação pelo aluno:

I - do Relatório do aluno - para as atividades realizadas antes da entrada em vigor desta Instrução Normativa;

II – do Certificado de presença – para as atividades realizadas pela própria FCARP, em que esta tenha efetuado o registro das presenças.

**Art. 10** Os alunos que ingressarem no curso de Direito da FCARP por meio de algum tipo de transferência ficam também sujeitos ao cumprimento da carga horária de “Atividades Complementares”, podendo solicitar à Coordenação o cômputo da carga horária atribuída pela Instituição de origem, observadas as seguintes condições:

I – as atividades realizadas na Instituição/Curso de origem devem ser compatíveis com as estabelecidas nesta Instrução Normativa;

II – a carga horária atribuída pela Instituição de origem não poderá ser superior à conferida por esta Instrução Normativa à atividade idêntica ou congênera;

III – o limite máximo de aproveitamento da carga horária será de 150(cento e cinquenta) horas.

**Art. 11** Todas as atividades realizadas, antes da entrada em vigor desta Instrução Normativa, serão analisadas e avaliadas, caso a caso, pela Coordenação do Curso, devendo os interessados apresentar a esta, os documentos previstos no artigo 5º, observado o disposto no artigo 9º.

**Art. 12** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, podendo ser ouvido o Colegiado de Curso.

**Art. 13** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEP, com efeitos a contar do semestre letivo 2008/1, revogadas as disposições em contrário.

Faculdade Católica Rainha da Paz, em Araputanga-MT, 05 de dezembro de 2007.

**MAILSA SILVA DE JESUS**

Coordenadora

\* Aprovado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE/FCARP, em 12/02/2008